



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 059/2020

PREGAO PRESENCIAL Nº 025/2020

TIPO: MAIOR OFERTA

Regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO E PAGAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG, conforme Termo de Referencia constante do Anexo I do presente Edital.**

PREGÃO PRESENCIAL SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 08/09/2020

Horário: 09:00 horas

Local:

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG
Praça Ernani Pereira, nº 291, Centro
Pedras de Maria da Cruz/MG, CEP 39.492-000
Telefone: (38) 3622-4140
E-mail: licitação@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br

Pregoeiro:

Wesley Rabelo Durães

PREÂMBULO

O Município de Pedras de Maria da Cruz/MG, por meio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade acima epigrafada, do tipo **MAIOR OFERTA**, sob a forma e condições estabelecidas neste Edital e nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. A sessão de abertura dos envelopes será realizada a partir das 09h00min horas do dia 08 de setembro de 2020 pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal, na sala de reuniões, na Praça Ernani Pereira, nº 291, Centro, Pedras de Maria da Cruz/MG, CEP 39.492-000, **objetivando a Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento, gerenciamento e pagamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores Públicos do Município de Pedras de Maria da Cruz/MG, conforme Termo de Referencia constante do Anexo I do presente Edital.**

1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

DIA: 08/09/2020

HORA: 09:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões de Licitações na Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG, na Praça Ernani Pereira, nº 291, Centro, Pedras de Maria da Cruz/MG.

Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a **Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento, gerenciamento e pagamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores Públicos do Município de Pedras de Maria da Cruz/MG, conforme Termo de Referencia constante do Anexo I do presente Edital.**

2.2 – Condições para prestação dos serviços de pagamento dos servidores municipais:

a) Município de Pedras de Maria da Cruz/MG informa, abaixo, a pirâmide salarial dos servidores municipais:

2.2.1– Servidores Ativos e Inativos (outubro/2019)

Vínculo	Quantidade
Estatutários (ativos)	274
Contratados	107
Inativos	*** 20 IMPREMAC
Comissionados (Recrutamento Amplo e Limitado)	50
Agentes políticos	15
Total	446

Fazem parte da licitação a folha de pagamento dos servidores públicos efetivos, contratados e/ou nomeados vinculados as secretarias municipais.

Obs.: * Servidores Inativos estão na folha de pagamento da Previdência (IMPREMAC), não estão calculados na folha de pagamento da Prefeitura.**

2.2.2 – A movimentação financeira no último mês de Outubro/2019 totalizou o valor bruto de R\$ 933.765,64 (Novecentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) (446 servidores);

2.2.3 - Atualmente, 336 (trezentos e trinta e seis) contratos de operações de crédito consignado, representando uma quantia mensal de aproximadamente R\$ 91.137,64 (Noventa e um mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e quatro reais);

2.2.4– A estratificação salarial, com base no salário líquido, é a que segue:

Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Quantidade de Servidores
Até R\$ 1.000,00	140
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 1.500,00	127
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	147
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 7.000,00	28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
COM COERÊNCIA COM O TRABALHO

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

Acima de R\$ 7.000,00	04
TOTAL	446

- b) Os dados relativos a Folha de Pagamentos poderão sofrer uma variação para mais ou para menos de aproximadamente 5% (cinco por cento).
- c) Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação estatutária-contratual-administrativa entre o servidor e a Administração Municipal.
- d) Os créditos a que se referem a letra 'c' serão transferidos para a licitante vencedora a partir da primeira folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do contrato.
- e) O Município de Pedras de Maria da Cruz/MG enviará a relação nominal dos servidores à Instituição ser contratada, contendo os dados necessários, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.
- f) O Município de Pedras de Maria da Cruz/MG determinará a data dos Créditos disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 2 (dois) dias.
- g) O Município de Pedras de Maria da Cruz/MG notificará a Instituição a ser contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços, quando ocorrer.
- h) A Instituição a ser contratada deverá oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços, cuja tarifa de manutenção, tenha o desconto mínimo de 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado pelo Banco, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
- Fornecimento de cartão com função débito;
 - Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;
 - Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de auto-atendimento;
 - Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de auto-atendimento e/ou pela internet;
 - Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de auto-atendimento;
 - Realização de consultas mediante utilização da internet;
 - Compensação de cheques;
 - Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
 - Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.
- i) A Instituição a ser contratada não cobrará tarifa dos serviços dos servidores que recebem sua remuneração, exclusivamente, em conta salário.
- j) A Instituição a ser contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o Município de Pedras de Maria da Cruz/MG para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, e on-line, correndo às suas expensas todas as despesas de adaptação aos sistemas do Município.
- k) A Instituição a ser contratada deverá inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos com taxas de retorno competitivas do mercado.
- l) A Instituição a ser contratada deverá atender as autorizações de pagamentos excepcionais aos servidores em qualquer data do mês, observados os prazos de 02 (dois) dias úteis de antecedência do crédito para disponibilizar o recurso a ser utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COOPERISMO COMO TRABALHO

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

m) A Instituição a ser contratada deverá manter na sede do Município, durante a vigência contratual, um posto de atendimento que possibilite aos servidores municipais efetuar no mínimo: a abertura das contas e realizar saques.

n) A Instituição a ser contratada isentará o Município de Pedras de Maria da Cruz/MG de quaisquer taxas/tarifas provenientes das transferências de créditos, durante todo o período contratual.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Somente poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais e as instituições bancárias privadas, e/ou cooperativas de crédito, regularmente em atividade, conforme legislação específica, com instalação de no mínimo um posto de atendimento no Município de Pedras de Maria da Cruz/MG, até a data de abertura das contas, conforme minuta do Contrato (ANEXO IX), do ramo pertinente ao objeto da licitação, que satisfaça às condições e disposições contidas neste Edital.

3.2- Não poderão participar desta licitação, consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição¹.

3.3- É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora do certame, mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

3.4- Poderão participar da presente licitação as instituições financeiras interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.5- Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, impedidos de contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6- É facultada a participação de instituições financeiras que não possuam no mínimo um Posto de Atendimento na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG-MG, desde que se comprometam a instalá-los no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato administrativo.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.2- A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail licitacao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br, em formato de texto (extensão: .doc), no horário de 8h às 16h.

4.2.1- O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 16 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

4.3- O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

4.3.1- Número do pregão presencial impugnado;

4.3.2- Nome da Instituição impugnante;

4.3.3- Razões da impugnação;

4.3.4- Nome do signatário da impugnação;

4.3.5- Dados da Instituição impugnante.

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
COM. COERDINADO COM O TRABALHO

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

4.3.6- Assinatura do representante legal do impugnante, devendo ser comprovada a representação.

4.4- Caberá ao PREGOEIRO, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.6. Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

4.7. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos,

4.8. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas nos subitens 4.2 e 4.3 deste edital.

4.9. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.10- Os esclarecimentos e respostas aos pedidos de impugnação, serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail e publicadas no sitio oficial do município.

4.11- Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1- Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder pela licitante representada, devendo, ainda no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2- Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.3- Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I – Documento Oficial de Identidade;

II – Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (ANEXO II).

5.4- Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida (ou cópia mediante apresentação da original) e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes dos outorgantes, tais como: contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

5.5- A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

5.6- O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.7- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO IV (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COERDINISMO COM O TRABALHADOR

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

- c) 01 (um) envelope contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 2).
- 6.2- Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.
- 6.3- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 6.4- Serão aceitos envelopes remetidos pelos Correios, desde que entregues no local e horário indicados no preâmbulo.
- 6.5- A Administração não se responsabilizará por envelopes entregues em endereço diverso do que indicado neste edital, ou por extravio.

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 7.1- Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: 'Proposta de Preço' e 'Documentos de Habilitação'.
- 7.2- Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos 'Proposta de Preço' e 'Documentos de Habilitação', na forma dos incisos I e II a seguir:

I - No envelope de proposta deverá conter os dizeres conforme indicado à seguir:

A/C DO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA
CRUZ/MG
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO
Envelope 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020
DATA: 08/09/2020- ÀS 09:00 HORAS.

II - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:

A/C DO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA
CRUZ/MG
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO
Envelope 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020
DATA: 08/09/2020– ÀS 09:00 HORAS

- 7.3- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial. **Somente serão autenticadas as cópias dos documentos, mediante apresentação dos documentos originais.**
- 7.4- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filme ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- 7.5- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

- 8.1- São requisitos da Proposta de Preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COERDINAMENTO COM O TRABALHADOR

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de faz da empresa licitante e dados bancários;
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Será fornecido a cada licitante o modelo de proposta (ANEXO IV), que deverá estar devidamente preenchido por meio mecânico, em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais;
- d) A licitante somente poderá retirar/desistir de sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do envelope de habilitação desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- e) Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- f) Somente serão classificadas propostas cujo valor seja de no mínimo, **R\$ 139.102,00(Cento e trinta e nove mil, cento e dois reais)**.
- g) A carta proposta deverá constar o prazo de validade da mesma, não sendo aceito prazos inferiores a 60 (sessenta) dias.

8.2- Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no CCB – Código Civil Brasileiro.

8.3- A critério da administração, poderá ser autorizada a subcontratação e esta deve ocorrer em relação a empresas que estejam na condição de ME – Microempresa, MEI – Microempreendedor Individual ou EPP – Empresa de Pequeno Porte.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

9.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Declaração da proponente indicando os profissionais responsáveis pela intermediação com os técnicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG-MG (nome, CPF e respectivas funções), na conformidade deste Edital;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;**
- b) **Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COERÊNCIA COM O TRABALHO

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de Autorização de Funcionamento pelo BC – Banco Central.

9.5- Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo de habilitação (art. 32, parágrafo 2º, Lei Federal nº 8.666/93), conforme ANEXO V.

9.6- Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei federal nº 8.666/93 (com aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO VI);

9.7- Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme ANEXO VII.

9.8- Os documentos necessários à habilitação serão apresentados por cópia autenticada em Cartório, não podendo conter rasuras e obedecendo a ordem seqüencial solicitada neste edital.

9.9- A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados, inabilita o licitante, ressalvado o direito a recurso.

9.10- As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.11- Para os documentos que não contiverem prazo de validade fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

9.12- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filiar, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (PARA EMPRESAS QUE NÃO ESTARÃO PRESENTE NA SESSÃO DO PREGÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COOPERATIVISMO COM O TRABALHADOR

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

10.1- A licitante que se interessar em participar do presente pregão sem o envio de representantes, deverá enviar 03 envelopes (credenciamento, proposta e documentação) para o seguinte endereço: Praça Ernani Pereira, n.º 291, Centro, Pedras de Maria da Cruz/MG – Setor de Licitações e contratos.

10.2- A licitante que enviar os envelopes (proposta e documentação) via correios, deverá enviá-los via sedex com AR, para posterior identificação do pessoal de apoio ou pregoeiro que recebeu os envelopes.

10.3- A Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG-MG não se responsabilizará por envelopes que não estiverem com o recebimento comprovado pela equipe de apoio ou pregoeiro.

10.4- A Administração não se responsabilizará por envelopes entregues em endereço diverso do que indicado neste edital, ou por extravio.

10.5- Cada licitante deverá apresentar três conjuntos de documentos, a saber: Credenciamento, Proposta de Preços e Habilitação.

10.6- Os conjuntos de documentos relativos ao Credenciamento, a Proposta de Preços e a Habilitação deverão ser enviados em envelopes distintos, lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Credenciamento", "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I, II e III a seguir:

I - No envelope de Credenciamento deverá conter os dizeres conforme indicado à seguir:

A/C DO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA
CRUZ/MG

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO

Envelope 1 - "CRENCIAMENTO"

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020

DATA: 08/09/2020- ÀS 09:00 HORAS.

II - No envelope de proposta deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:

A/C DO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA
CRUZ/MG

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO

Envelope 2 - "PROPOSTA COMERCIAL"

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020

DATA: 08/09/2020- ÀS 09:00 HORAS

III - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:

A/C DO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA
CRUZ/MG

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO

Envelope 3 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020

DATA: 08/09/2020- ÀS 09:00 HORAS

10.7- Os documentos necessários à participação na presente licitação, para as empresas não presentes na sessão do pregão, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Cartório competente. Deverá apresentar ainda declaração, como condição obrigatória para participação da licitação, conforme **ANEXO VII**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Esta declaração deverá ser entregue separadamente, juntamente com o envelope de credenciamento, não devendo estar no interior dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COERDINISMO COM O TRABALHADOR

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

10.8- A (s) proposta (s) dos participantes via correios ou sem representantes, serão consideradas como propostas finais.

10.9- O envelope contendo a documentação de Habilitação deverá apresentar os documentos relacionados no tópico 9.

10.10- Deixará de ter direito a qualquer tipo de recursos, os licitantes que não estiverem com os seus representantes presentes.

11 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

11.1- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais alto e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), inferiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes até a proclamação do vencedor.

11.2- Não havendo, pelos menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.3- No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.4- Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.5- A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.6- Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

11.7- É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.8- Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.9- Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

11.10- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.11- Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a maior oferta e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

11.12- O encerramento da etapa competitiva dar-se-à quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.13- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o melhor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da melhor proposta, comparando-o com os valores estimados para a contratação, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.14- Para o julgamento deste Processo o Pregoeiro adotará o critério do maior lance/oferta igual.

11.15- Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço abaixo de R\$139.102,00 (Cento e trinta e nove mil, cento e dois reais).

11.16- Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
COM COERÊNCIA COM O TRABALHO

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

11.17- A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

11.18- Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

12.1- Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Documentos de Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

12.2- Sendo inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação do licitante classificado em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13 – DA ADJUDICAÇÃO

13.1- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.2- Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

13.3- Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em Secretaria.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Tendo o licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

14.2- As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em Secretaria.

14.3- A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

14.4- As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

14.5- O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

14.5.1- A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto a Diretoria de Licitações, ou pelo e-mail licitacao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br, no horário de 07h00min as 13h00min.

14.6- A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 14.1. importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COERDINISMO COM O TRABALHADOR

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

14.7- O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8- A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se à conhecimento, mediante publicação no site do Município.

14.9- Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

14.10- As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no site oficial <http://www.pedrasdemariadacruz.mg.gov.br>, e Diário Oficial do Município (quadro de avisos da Prefeitura).

15 – CONDIÇÕES APÓS HOMOLOGAÇÃO

15.1- Findo o processo licitatório, a licitante vencedora, regularmente convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato.

15.2- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Administração Municipal.

15.3- O prazo para implantação dos serviços a serem executados de forma contínua, será de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados e com aceite da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG. Esse prazo será considerado de transição/implantação para o contratado assumir efetivamente os serviços.

15.3.1- Desde que comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo acima indicado, o prestador de serviços poderá pedir a prorrogação por mais 30 (trinta) dias.

16 – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1- Caberá à LICITANTE VENCEDORA:

a) Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidos por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Processo;

b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando vinculados ao presente processo licitatório;

c) Prestar informações à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos notificados, independentes de solicitação;

d) Efetuar o pagamento dos tributos incidentes sobre a contratação ou sobre as atividades que constituam o objeto da contratada, responsabilizando-se pelo cumprimento e quitação das obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços objeto da presente licitação.

e) Indicar a conta para a qual a prefeitura transferirá o recurso correspondente à folha para posterior pagamento aos servidores.

16.2- Caberá ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

c) Efetuar o depósito nas condições pactuadas;

d) A publicação resumida do instrumento do Contrato, resultante da presente licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia.

17 – DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
COM COERÊNCIA COM O TRABALHO

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

17.1- O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG e o adjudicado obedecerá ao modelo constante do ANEXO IX e se subordinará à legislação que rege a matéria.

17.2- Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

17.3- Correrão por conta da licitante vencedora as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, não cabendo à Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG qualquer despesa decorrente do mesmo.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1- A fiscalização dos serviços executados é de competência da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com todas as alterações posteriores.

19 – DO PAGAMENTO

19.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Licitante vencedora, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1- Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10%(dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.2- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência;

20.2.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

20.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a dez dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

20.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do contratante;

d) Descumprimento de Cláusula contratual.

20.3- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

20.5- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pedras de Maria da Cruz/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
COM COERÊNCIA COM O TRABALHO

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

21 – DA RESCISÃO

21.1- O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

21.2- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

21.3- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

21.4- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

21.5- Ocorrência de qualquer atraso na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1- Esta licitação não gerará ônus para o Município, sendo que a receita arrecadada decorrente da maior oferta será contabilizada na conta da receita orçamentária nº 03.01.02.04.123.0002.2016 – 33903900 – ficha 093 – fonte 100.

23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1- A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fatos superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.2- A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desse Edital de Pregão.

23.3- A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4- É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das propostas de preço.

23.5- As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Januária/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.6 Integram neste Edital de Pregão Presencial os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;

b) ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

c) ANEXO III – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (inciso VII, art. 4º, Lei Federal nº 10.520/2002);

d) ANEXO IV – Modelo de proposta de preços;

e) ANEXO V – Declaração de fato superveniente impeditivo da habilitação;

f) ANEXO VI – Declaração que não emprega menor (inciso V, art. 27, Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores);

g) ANEXO VII – Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital;

h) ANEXO VIII – Declaração atestando o pleno conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital e seus anexos;

i) ANEXO IX – Minuta de contrato.

23.7- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro Oficial com o apoio da Assessoria Jurídica do Município.

23.8- Este Edital está disponível na íntegra no sitio oficial do município www.pedrasdemariadacruz.mg.gov.br e poderá ser obtido gratuitamente mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 38.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COERÊNCIA COM O TRABALHADOR

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

solicitação por e-mail através do endereço licitacao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br ou na Diretoria Divisão de Contratos e Licitações do Município de Pedras de Maria da Cruz, na Prefeitura Municipal à Praça Ernani Pereira nº 291 – Centro – Pedras de Maria da Cruz, mediante pagamento de R\$ 0,10 por página, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do documento de arrecadação Municipal, devidamente autenticado por banco.

Pedras de Maria da Cruz/MG, 20 de agosto de 2020.

Wesley Rabelo Durães.
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 38.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COOPERISMO COMO TRABALHO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA RELATIVO À AGÊNCIA OU AO PA – POSTO DE ATENDIMENTO

1 - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE INSTALAÇÃO

1.1 - Toda a estrutura e montagem destinada à instalação de Agência ou de PA por parte de Instituição Bancária não sediada no município de Pedras de Maria da Cruz/MG-MG correrá por conta da contratada, incluindo a instalação e manutenção de redes telefônicas e energia elétrica.

1.2 - Todos os custos, despesas e encargos decorrentes da execução do projeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

1.3 - Se constatada qualquer irregularidade na execução do projeto, a contratada ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação do setor competente da Municipalidade.

1.4 - Toda instalação deverá estar concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a pedido da contratada e a critério da Administração Municipal.

2 - DO FUNCIONAMENTO

2.1 - A Agência e ou Ponto de Atendimento funcionará de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem a atividade bancária, em especial quanto ao horário de funcionamento, condições de segurança, etc.

2.2 - Para Instituição Bancária sem atuação no Município, o funcionamento de Agência e ou Ponto de Atendimento deverá iniciar-se no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, se não for prorrogado, simultaneamente com a implantação dos serviços de processamento da folha de pagamento.

DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

1. INTRODUÇÃO:

1.1- Antecedentes: O Município de Pedras de Maria da Cruz/MG-MG centraliza atualmente no Banco do Brasil o processamento dos pagamentos a servidores ativos, pelo regime estatutários (efetivos), comissionados, os Agentes Políticos e contratados emergenciais da administração direta e indireta, por meio de crédito em contas abertas na Instituição.

1.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O pagamento ao funcionalismo do Município de Pedras de Maria da Cruz/MG-MG, será concentrado numa única Instituição Financeira e/ou Cooperativa de Crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pelo Departamento de Recursos Humanos, Contabilidade, Tesouraria e Tributos, no âmbito da administração direta e indireta.

a) Em caráter de exclusividade: centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores públicos municipais ativos estatutários, comissionados e contratados em caráter emergenciais da administração direta, indireta e fundacional pública, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores, somente serão abertas com anuência destes.

b) Em caráter de exclusividade: A CONTRATANTE autoriza o acesso de funcionários da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COOPERATIVISMO COMO TRABALHO

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

CONTRATADA a todas as suas dependências, devidamente identificados para promoção da venda de seus produtos e serviços, inclusive consignação em folha de pagamento, mediante comunicação prévia e autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

c) Em caráter de exclusividade: Implantar guichê, caixa eletrônico ou Ponto de Atendimento em espaço público, em comum acordo com a Administração.

Parágrafo único – as instituições que já possuem guichê, caixa eletrônico ou Ponto de Atendimento conforme solicitado acima não terá necessidade de uma outra implantação.

d) Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito, como créditos consignados, aos servidores efetivos da CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento.

e) Sem caráter de exclusividade: centralização na Instituição Financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que a CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário. As disponibilidades de caixa serão exclusivamente aplicadas na instituição vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras. O tempo de duração do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses.

2. CLIENTE PREFERENCIAL E GERÊNCIA CENTRALIZADORA

2.1- A CONTRATANTE será cliente especial da Instituição Financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas à seus clientes do mesmo porte e importância.

2.2- A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da CONTRATANTE pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.

2.3- A CONTRATANTE deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não neste Edital.

2.4- A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da CONTRATANTE.

2.5- A Instituição Financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento à Secretaria de Finanças do Município, referentes à transmissão de DOC's e TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

3. OS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

3.1- A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para a CONTRATANTE, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COERDINISMO COM O TRABALHADOR

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

3.2- Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

3.3- Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet, garantindo total segurança e preservação dos dados.

3.4- Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente e as informações deverão ser criptografadas.

4. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO

4.1- O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG-MG, através de sua Secretaria de Finanças, manterá na instituição financeira vencedora, doravante denominada BANCO, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento do Funcionalismo Municipal.

5. METODOLOGIA APLICADA A FIXAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

Foi considerada a tarifação média por conta-corrente, destinada ao recebimento dos proventos de cada servidor, a fim de verificar uma estimativa de valores os quais os servidores pagarão a instituição vencedora no período de 60 meses. Tal resultado foi obtido através do cálculo de valores pagos aos Municípios de Felisburgo/MG, Perdigoão/MG e Montezuma/MG e Berizal/MG ao Consórcio, com sede na Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência do Norte de Minas-CISRUN, levou-se em conta ainda, o preço médio apurado pelo Município de Pintópolis/MG.

PREÇO MEDIO: R\$ 139.102,00(Cento e trinta e nove mil, cento e dois reais).

Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa ao Município de Pedras de Maria da Cruz/MG será adotado como critério **A MAIOR OFERTA DE PREÇO**, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60(sessenta) meses, **não sendo aceito valor inferior R\$ 139.102,00 (Cento e trinta e nove mil, cento e dois reais).**

** Tal pesquisa se faz necessária tendo em vista que em contatos com as instituições financeiras estabelecidas no município e nos Municípios vizinhos não obtivemos êxito na pesquisa, tendo algumas ignorado o contato e outra respondido não ter interesse em apresentar oferta.

A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial) é definida da seguinte forma:

Servidores Ativos e Inativos (Outubro/2019)

Vínculo	Quantidade
Estatutários (ativos)	274
Contratados	107
Inativos	*** 20 IMPREMAC
Comissionados (Recrutamento Amplo e Limitado)	50
Agentes políticos	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COOPERATIVISMO COM O TRABALHADOR

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

Total	446
--------------	------------

Fazem parte da licitação a folha de pagamento dos servidores públicos efetivos, contratados e/ou nomeados vinculados as secretarias municipais.

Obs.: * Servidores Inativos estão na folha de pagamento da Previdência (IMPREMAC), não estão calculados na folha de pagamento da Prefeitura.**

A movimentação financeira no último mês de Outubro/2019 totalizou o valor bruto de R\$ 933.765,64 (Novecentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) (446 servidores);

Atualmente, 336 (trezentos e trinta e seis) contratos de operações de crédito consignado, representando uma quantia mensal de aproximadamente R\$ 91.137,64 (Noventa e um mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e quatro reais);

A estratificação salarial, com base no salário líquido, é a que segue:

Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Quantidade de Servidores
Até R\$ 1.000,00	140
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 1.500,00	127
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	147
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 7.000,00	28
Acima de R\$ 7.000,00	04
TOTAL	446

VALOR MÍNIMO ESTIMADO PARA LANCE: R\$ 139.102,00 (Cento e trinta e nove mil, cento e dois reais).

6 - PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

6.1- O pagamento dos servidores ativos, inclusive 13^o (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município.

6.2- Atualmente o pagamento é efetuado até o dia 10 (dez), ou próximo dia útil subsequente de cada mês, através de crédito nas contas correntes dos servidores, transmitido via on-line diretamente ao banco;

6.3- O Município de Pedras de Maria da Cruz/MG-MG determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Vencedora.

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de D0.

7 - CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

7.1- O MUNICÍPIO manterá conta corrente em agência do BANCO, para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

7.2- O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do funcionalismo do MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos servidores ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COOPERATIVISMO COMO TRABALHO

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

7.3- O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente.

7.4- O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO exclusivamente para créditos efetuados para pagamento através de conta corrente.

7.5- Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO serão automaticamente creditados em favor do MUNICÍPIO.

7.6- O prazo limite de bloqueio e desbloqueio será obrigatoriamente de 30 (trinta) dias, não havendo revalidação de prazo.

7.7- O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência do bloqueio ou registro funcional, CPF e nome do servidor ativo estatutário, agentes políticos e contratados emergencialmente, permitindo o MUNICÍPIO proceder aos controles necessários.

7.8- O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio para créditos futuros na conta específica para conta corrente.

8 - MODALIDADES DE PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

8.1- O pagamento ao funcionalismo do MUNICÍPIO será efetuado por meio de crédito em conta corrente, podendo ser analisadas outras formas, em conjunto com o MUNICÍPIO.

9 - BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

9.1- O BANCO manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

9.2- Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores ativos, o MUNICÍPIO remeterá ao BANCO arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

9.3- As informações sobre as características, especificações e "layout" dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o BANCO e o MUNICÍPIO.

9.4- O MUNICÍPIO enviará ao BANCO, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

9.5- A CONTRATADA, nos moldes da Resolução n. 3919 de 25 de novembro de 2010 e 3424 de 05 de setembro de 2006 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, oferecerá, a custo zero mensal para todos os servidores municipais, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:

- a) Fornecimento de cartão com função débito;
- b) Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;
- c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de auto-atendimento;
- d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de auto-atendimento e/ou pela internet;
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de auto-atendimento;
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Compensação de cheques;
- h) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
COM CIDADANIA E COM TRABALHO

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

i) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

9.5.1- As vedações previstas nos itens 9.5 não impedem a contratação de pacotes de serviços pelos servidores, podendo o BANCO negociar diretamente com os servidores públicos ativos, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários;

9.5.2- Sem prejuízo do disposto no item 9.5, aplica-se ao presente contrato a Resolução 3.424/06 do CMN, com as isenções previstas no seu artigo 6º, não incidindo a Resolução 3.402/06 do CMN até 31.12.11 (se outra data não vier a ser definida pelo CMN).

9.5.3- Caso o servidor/beneficiário não se sinta contemplado em suas necessidades com os serviços acima indicados, a CONTRATADA deverá garantir no mínimo a oferta da Cesta de Serviços contida neste Anexo, negociando diretamente com o servidor a composição da cesta de serviços.

9.5.4- A CONTRATADA poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

9.5.5- A CONTRATADA deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores em especial: empréstimos (inclusive em conta corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.

10 - OCORRÊNCIAS JUDICIAIS:

10.1- A Instituição Financeira se compromete a comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal, mediante ofício com cópia para o Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Tributos e a Procuradoria Geral do Município, por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas da CONTRATANTE.

10.2- Inclusive os provenientes de decisões judiciais, incluindo sequestros de rendas e bloqueios judiciais.

10.3- Cumpridas as ordens judiciais, caberá à CONTRATANTE, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

11 - DA GESTÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL:

11.1- A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas correntes e atendimento direto, em conformidade com o cronograma de pagamentos, considerando a totalidade de servidores. Recaindo sobre a Instituição Financeira as penalidades previstas neste edital pelo não processamento dos arquivos de pagamento por erro ocorrido por sua culpa exclusiva.

11.2- A CONTRATANTE deverá promover a divulgação aos seus funcionários dos procedimentos a serem observados e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.

11.3- A CONTRATANTE manterá conta corrente bancária na Instituição Financeira, para o funcionamento do Sistema de Pagamento da Folha de Pessoal, cuja gestão caberá à área financeira do Município.

11.4- Nessa conta denominada "Provisão de folha de Pagamento" será depositado e debitado, com antecedência de 1 (um) dia útil da data prevista para pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

11.5- A Instituição Financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.

11.6- A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 38.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COERÊNCIA COM O TRABALHADOR

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional /ou valores remuneratórios de seus funcionários.

11.7- A Instituição Financeira deverá, sempre que solicitado por qualquer servidor/beneficiário da CONTRATANTE, garantir que a conta corrente seja aberta como “conta salário”, ou que seja transformada em conta salário, nos termos da Resolução BACEN n. 3402/2006, informando-se através de publicidade institucional as condições, para tanto, bem como os serviços que o servidor/beneficiário poderá usufruir nessa condição sem o pagamento de qualquer tarifa, ou seja, gratuitamente.

12 - INFORMAÇÕES GERAIS:

12.1- O Município de Pedras de Maria da Cruz/MG-MG deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, desde que relacionadas com o objeto do instrumento convocatório.

Pedras de Maria da Cruz, 20 de agosto de 2020.

Wesley Rabelo Durães
Pregoeiro oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COERÊNCIA COM O TRABALHADOR

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial **025/2020**

Prezado Senhor,

A Instituição _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na instituição), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão **025/2020**, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente,

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COERÊNCIA COM O TRABALHADOR

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002.

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG

A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Presencial **025/2020**

Prezada Senhora,

A instituição _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____

(**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na instituição, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão 023/2020** objetivando.....,

vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.**

Atenciosamente,

Representante Legal da Licitante
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 38.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com CIDADANIA COM O TRABALHADOR

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG

Ref: Pregão Presencial nº 023/2020

Para efeito de julgamento, conforme condições do Edital em epígrafe propomos a execução completa dos serviços licitados com a seguinte oferta:

1 . Descontos ofertados sobre os valores máximos determinados pelo Banco, nos termos do item 3.1.4, alínea 'h' do presente edital, de _____% (_____)

2. Lance ofertado: R\$ _____ (_____)

VALOR DA PROPOSTA: Não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: No máximo, 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

_____, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal da Licitante
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG

A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Presencial **025/2020**

Prezada Senhora,

A instituição _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na instituição, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão 023/2020** objetivando....., vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR que** até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores².

Atenciosamente.

Representante Legal da Licitante
ASSINATURA

²art. 32, § 2º, Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COERÊNCIA COM O TRABALHO

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial Nº **025/2020**

Prezado Senhor,

A instituição _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na instituição*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão **025/2020** e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva*)

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 025/2020, DECLARA, expressamente que:

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o subitem 8.7 do Edital.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO

A Instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 025/2020, DECLARA sob as penas da Lei, que recebeu o edital e tem conhecimento de toso os seus termos condições e exigências, aceitando-os em sua integridade.

_____, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 38.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COERDINAMENTO COM O TRABALHADOR

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG**, inscrito no CNPJ _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Pedras de Maria da Cruz/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, Pregão Presencial nº 025/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento, gerenciamento e pagamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores Públicos do Município de Pedras de Maria da Cruz/MG, conforme Termo de Referencia constante do Anexo I do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 A **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** a importância de R\$. _____ (_____), em parcela única, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do Contrato.

2.2 Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrá a conta da **CONTRATADA**.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido devera ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento ate a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **CONTRATADA** assumira integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços objeto deste instrumento.

3.2. A **CONTRATADA** arcará pontualmente com pagamento de todos os tributos que incidirem sobre este contrato inclusive o cumprimento e quitação de todas as obrigações imposta pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COERDIBESDIO COM O TRABALH

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

3.3. Deverá indicar a conta para a qual a prefeitura ira transferir o recurso correspondente á folha para posterior pagamento aos servidores.

3.4. Das obrigações das partes relativamente ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

3.4.1. DO CONTRATANTE:

a) Enviar a relação nominal dos servidores á CONTRATADA, contendo os dados necessários, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, da data do credito, no caso de pagamento mensal.

b) Determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 2 (dois) dias.

c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no serviço.

d) Disponibilizará espaço físico necessário a contratada para abertura das contas bancarias dos servidores, conforme exigido neste edital.

3.4.2 DA CONTRATADA :

a) Oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços, cuja tarifa de manutenção, tenha desconto de% (.....) do valor fixado pelo Banco, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- Abertura de Conta Corrente;
- Manutenção da Conta Corrente;
- Talão de Cheque Mensal – 20 (vinte) folhas;
- 1 (um) Extrato Mensal;
- 1 (um) Extrato Semanal emitido em Terminal Eletrônico;
- Renovação de Cadastro e limite de Cheque Especial;
- Fornecimento e Manutenção de Cartão de Credito;
- 10 (dez) Saques no Auto-Atendimento e.
- 20 (vinte) pagamento diversos (Caixas/Auto-Atendimento).

b) Não cobrar tarifa dos serviços dos servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário.

c) Devera ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e On-Line, correndo as suas expensas todas as despesas de adaptação.

d) inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análise confiável de deus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

e) atender as autorizações de pagamento excepcionais a servidores em qualquer data do mês, observando o prazo de 02 (dois) dias úteis de antecedência do credito para disponibilizar o recurso a ser utilizado,

f) manter na sede do Município, posto de atendimento, que possibilite aos servidores municipais efetuar no mínimo, a abertura das contas e a realização de saques.

g) disponibilizar sob total responsabilidade numero de funcionários necessários ao bom funcionamento do posto de atendimento em horário comercial.

h) isentar o Município de Pedras de Maria da Cruz/MG de quaisquer taxas/tarifas provenientes das transferências de credito, durante todo o período contratual.

i) Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Debito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COERDIBESDIO COM O TRABALH

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

4.1. Os serviços objeto deste instrumento serão prestados por um período de 60(sessenta) meses, iniciando-se após assinatura do presente contrato, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização dos serviços executados será exercida pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº.8.666/93, e alterações posteriores, e Lei Municipal nº.419/97.

6.2. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Órgão de imprensa oficial.

CLAUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG, a terceiros, a si mesmo, ou a seus próprios bens, em decorrência da execução do presente Contrato.

7.2. A CONTRATADA não se responsabilizará, a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados pelo CONTRATANTE, por erro de outras instituições financeiras, bem como pela impossibilidade de processamento do arquivo eletrônico remetido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, e pela impossibilidade de pagamento na data informada no arquivo eletrônico transmitido pelo CONTRATANTE, por motivos alheios a vontade da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA RECEITA ORÇAMENTARIA

8.1. Este contrato não gerará ônus para o Município, sendo que a receita arrecada decorrente da maior oferta será contabilizada na conta de receita orçamentária nº. 03.01.02.04.123.0002.2016 – 33903900 – ficha 093 – fonte 100.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da lei Federal nº.8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
COM COERÊNCIA COM O TRABALHO

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem previa autorização formal do Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pedras de Maria da Cruz/MG, no prazo Máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA DA RESCISÃO

10.1 – O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

10.3 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.5 - Ocorrência de qualquer atraso na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES

11.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentando ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.2 Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

11.3. A Comissão no interesse da Administração poderá revelar omissões puramente formais observada na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 38.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COERÊNCIA COM O TRABALHO

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

junto às licitante, destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em copia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação.

11.5. O não cumprimento da diligencia poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

11.6. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

11.7. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revoga-lá, no todo ou em parte, por razões de interesse publico, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicado na forma do item 2 para conhecimento dos participantes da licitação.

11.8. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para abertura.

11.9. Aplicam-se ao presente contrato as disposições regulamentares contidas na legislação vigente qual seja, Lei Federal nº. 8.666/93 com suas modificações posteriores.

11.10 Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independentemente de transcrições ou referencias:

- Todas as clausulas e condições do Edital de Pregão nº 037/2020 e seus anexos;
- As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes;
- A proposta comercial da Licitante vencedora;
- As disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002;
- As disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, por ventura tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justo é contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pedras de Maria da Cruz/MG,.....de.....de 2020.

.....
Sebastião Carlos Chaves de Medeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRASS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: PrefPedrass@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
com COERÊNCIA COM O TRABALHADOR

PEDRASS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG.
CONTRATANTE

.....
**Instituição Bancaria
CONTRATADA**

TESTEMUNHA: 1-

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA: 2-

Nome:

CPF: